



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro – Caetité – Bahia

Tel. (0**77) 454 2144

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIO ORIGINAL
EM 18/11/2002
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 531/2002 de 18 de novembro de 2002.

Promulgo o presente Proj. de Decreto Legislativo, transformando-o em DECRETO LEGISLATIVO Nº 530 de 27 de novembro de 2002. Caetité, 27 de novembro de 2002

Aprovado em Unica Votação

Em 25/11/2002

César Ladeia
César Ladeia
Presidente

Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA AZUL** no Município de Caetité.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA AZUL**, localizada na Comunidade de Lagoa Azul em nosso Município.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2002.

César Ladeia
Cezar Ladeia
Presidente

Júlio César de Carvalho Ladeia
Júlio César de Carvalho Ladeia
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro – Caetité – Bahia

Tel. (0**77) 454 2144

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARERS DA COMUNIDADE DE LAGOA AZUL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

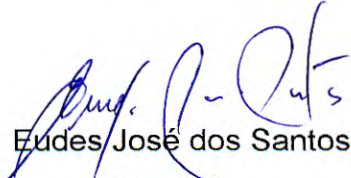
A Associação terá sua sede na comunidade de Lagoa Azul, Município de Caetité e foro jurídico na Comarca de Caetité.

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

O objetivo da Associação é a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A mesma, está acompanhada de toda a documentação exigida pela Legislação o que torna-se apta para ser considerada de utilidade pública, ao que solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, em 18 de novembro de 2002.


Eudes José dos Santos
Vereador



Ata de Fundação da Associação dos Agricultores Familiares da comunidade de Lagoa Azul ASAFELA

aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1997 no Predio Escola de Lagoa Azul Distrito de Brejinho das Am. Sta. município de Cariti Estado da Bahia Realizou-se uma Assembleia Geral Preliminarmente convocada com o fim de discutir delibera sobre os seguintes Pontos de Pauta:

(1) Fundação da Associação (2) APROVAÇÃO do Estatuto (3) Eleições Para diretoria e Conselho Fiscal A sessão foi Aberta as 9 Horas da manhã tendo como Presidente da mesa o Senhor Benedito Ribeiro Costa que deu Boa Vinda ao Presente e falou sobre a importância da Associação Para o Desenvolvimento da comunidade citando a Senhorita Zeliene Gomes Fernandes Para Secretariar os trabalhos o que foi APROVADO Por todos A seguir Passou-se a Discussão do Primeiro Ponto de Pauta a Fundação de uma Associação a Proposta encaminhada foi APROVADA Por unanimidade Dando Continuidade aos trabalhos foi Apresentada uma Proposta do Estatuto o qual foi lido e debatido Capítulo Por Capítulo Artigo Por Artigo APROVADA sem Ressalvas Logo a seguir o Presidente da Sessão Suspendeu os trabalhos Por 15 minutos Para que fosse discutido o Terceiro Ponto de Pauta as Eleições Para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação e foram Apresentados também Proposta de chapas Reincio os trabalhos 15 minutos Depois Registrou-se Apenas uma Proposta de chapas assim Formada: Presidente Benedito Ribeiro Costa Vice Presidente Valdisom Clavier Gomes 1º Tesoureiro Manoel Ribeiro Costa 2º Celio R. Gomes Fernandes 1ª Secretaria Zeliene Gomes Fernandes 2ª

Fiscal Maria das Virgem Costa Reginaldo
Rodrigues de Lima Lucinia Gomes Fernandes Suble
nte Odete de Lima Costa Isabel Rodrigues de Lima
A chapa foi submetida A votação A chamada
Eleita e imediatamente empossada Para um
Periodo de dois anos Como Reza o Estatuto assim
ficou fundada e constituída Associação dos
Agricultores Familiares da Comunidade de Lagoa
Azul Denominado Sak o Siglo ASAFLA Dando
Prosseguimento o Presidente da mesa Agradeceu
A Presencia de todos Agricultores Presente na
Assembleia e franqueou a Palavra e não
havendo quem fizesse o uso da mesa encerrou
a Sessão Com a leitura da ata Seguiu

Assinado Por mim e Por todos os Presentes ///
Zeliene Gomes Fernandes Secretária da Assembleia
Benedito Ribeiro Costa Presidente da Assembleia
Valdirson Xavier Gomes Vice Presidente
Manoel Ribeiro Costa primeiro Tesoureiro
Celso Rodrigues da Rocha Segundo Tesoureiro
Rosana Lima Costa 2ª secretária
Lucinia Gomes Fernandes fiscal
Maria das Virgens Costa fiscal
Reginaldo Rodrigues Lima fiscal
Odete de Lima Costa Substituto
Isabel Rodrigues de Lima Substituto
Silvana Maria Ribeiro

Maria Elza Ribeiro Rocha
José Roldão de Silva
Oivaldo Ribeiro da Costa
Marica Ribeiro Silva
Cleil Ribeiro Costa
Manoel Pereira Pardiniho
Zeli Maria

melina maria da Conceição
Anisia Maria Costa
Lialina Pereira dos Santos
Ana Almeida da Costa
Elza Rodrigues de Sousa
+ Felinda Maria Alves Costa
Mari Angélica Carrier
Carmelo Fernandes Pereira
Pedro Fernando da Silva
Amor Maria Xavier Gomes
Alcibiades Ribeiro Costa
Ana Maria da Graça Santana
Denilson Rodrigues da Costa
Mario Rita Viloso Rocha
Jirica P. C. C.
- Pedro Fernando da Silva
José Vieira
Abel Ribeiro Costa
Madame Almeida Costa
Maria Aparecida Santana Gomes
Antonio José Viloso
Benedito José Vieira
Rita Antonia de Jesus Vieira
Felinda Maria da Conceição
Margarida das Graças Santana Vieira
Marta Pereira dos Santos
Silvano Xavier Gomes
Geizice Germana de Souza
Miguel Alves de Souza

Sinal Público 8 dou fe.
Pajão-Casimiro-04/03/1988
Em Test. Rocha da verdade.
JAIME RODRIGUES DE CARVALHO
TABELIÃO



Traci Rebeiro Rodrigues

Amelita Maria da Rocha

~~Marcelo da Silva~~

Filipe Rodrigues de Lima

Julinda Moreira Nunes da Rocha

Adriano de Souza

Albi Maria Góes Souza

ATA da Assembleia geral ordinária de eleição e posse da Diretoria e Conselho fiscal da Associação dos Azeiteiros em dióxido de enxofre, familiares da comunidade de São João Azul distrito de Santa Luzia no município de Caetité Estado da Bahia; Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2011. e daí na comunidade de São João Azul. deu-se em Assembleia geral ordinária para eleger. Sobre a seguinte ordem de dia eleição Posse da Diretoria e Conselho fiscal o presidente o Senhor Benedito Ribeiro Costa deu a abertura Assembleia e convidou o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité o Senhor Genilton Xavier da Silva para presidir os trabalhos e para secretaria convidou o Presidente da Cooperativa de Caetité, o Senhor José Cláudio de Souza foi apresentado a proposta de uma chapa única o qual por muito desculpa foi aprovada ficando assim composta. Presidente Benedito Ribeiro Costa Vice presidente Rodolfo Martins de Santos primeira secretaria Elvira Rita Silva Rocha segunda SEC Anair Gomes Lacerda e primeiro tesoureiro o Sr. Alton de Souza segundo tesoureiro S. Antino, Prático da Silva e para conselho fiscal efetivo Celso Rodrigues Rocha e para suplente Santana Silva.

e para conselho fiscal suplente Rodolfo Ribeiro Costa suplente Silva e Silva. Paulo e Maria FERNANDES RIBEIRO foi aprovada a Diretoria por um número de 20 votos e o Presidente Benedito Ribeiro Costa a todos pela a confiança e

fronçaram a palavra não entendendo quem fizeste o uso da mesma Assinatura. Foi encerrado com a leitura da ATA que depois de lida e aprovada ce-me. Assinado por mim e pelo os demais presentes. Alvaro Rito Nílvia Rocha e Leticia, geral

Itamar Rocha de Souza

Benedito Ribeiro

Cláudio Rito de Souza

Santiana Silva Patrice

Fernanda Karla Santana Vieira

Helio Rodrigues da Rocha

Valdite Silva Xavier

Chaneul Ribeiro Costa

• Luciana Blemencia Xavier

Maria Helia Souza Santo

Arletta Maria Rocha

Pamíngio Wilson Borges

Alice Rosa Souza Guedes Rodrigues

Maria Richeiro Silva

Celso Manoel Martins

Rita Ferreira Almeida

Judite Moreira de Souza

Jana Moreira Nunes

Maria Nunes de Souza

Delinaura Teixeira Rocha

Sabrina Lima de Assis Vieira

Arca Nunes Borges

Emil Fremsica da Rocha Mato

Maria Aparecida Ferreira Mato

Neira Maria da Silva

ndis
Assemb
ra da
da ceg
demas
la uer

~~pro p ena p adio~~
Bernardo Rodrigo da Rocha
Margarida das Gracas S Viera
Maria da Rocha
Valdete Prates de Souza
Lurica germano de Souza
Denise Joana rodrigues dos Santo
Rosana Lima Costa Souza
Oraldino Gomes Costa
Lucia Helena Gomes Fernandes
Simo Paiva
Adilson Alves de Souza
Bernardino Rodrigues de Costa
Karlo Silva Rocha
Odil Hilario Costa
Josi Maria dos Santos
Jose Viera de Souza
Odete de Lima Costa
Ana Almeida Costa

03. Estatuto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DOS AGRICULTORES

FAMILIARES DA

COMUNIDADE DE

LAGOA AZUL

ASAFLA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE
LAGOA AZUL
ASAFLA**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Fls. 04
DALVA FERREIRA DE CONCEIÇÃO PEREIRA
Oficiala do Cartório do Registro de Imóveis Hipotecárias
Títulos e Documentos da Comarca de Caetité - BA

Art. 1º – A Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Lagoa Azul ASAFLA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Associação terá sua sede na Comunidade Lagoa Azul, Município de Caetité foro jurídico na Comarca de Caetité estado da Bahia.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – É objetivo da Associação e prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º – Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistências médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º – Podem ingressar na Associação, os agricultores familiares, proprietários, meeiros, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja, contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo único – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º – A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º – O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 9º – A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a admissão ou permanência na Associação.

F15.02

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º – São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que estabelecer relação empregatícia com associação, perde direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º – São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para a Associação;
- c) Manter em dias suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 3º – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 14º – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas atribuições vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º – A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária em Especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fls. 06
DALVA FLORIANA CONCEIÇÃO PEREIRA
Oficiala do Cartório do Registro de Imóveis Hipoteca
Títulos e Documentos da Comarca de Caetité - Ba.

Art. 18º – É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19º – O “quorum” para a instalação da assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º – Cada associado terá direito a um só voto, vedado a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia geral;

Art. 20º – A Assembléia será normamente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º – A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo Único – A convocação para Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º – A mesa da assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 23º – O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º – A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º – Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;